



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 216/2022

Estabelece o processo de escolha dos Diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Paulo Frontin-PR, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes para escolha dos novos diretores das escolas municipais torna público o Edital para Eleições De Diretores do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Paulo Frontin-PR, instituídas pelo decreto nº 044/2016 de 30 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Definir o processo de consulta pública para a escolha dos Diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Paulo Frontin-PR.

§ 1º Entende-se como Comunidade Escolar: os professores, a coordenação e assessoria pedagógica, os funcionários, os pais ou responsáveis legais por alunos matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

§ 2º A nomeação para o cargo é de competência do Poder Executivo, será efetivada após a consulta à comunidade escolar, com o início em 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. A consulta será realizada no dia 15 de dezembro do decorrente ano, mediante escrutínio direto, secreto e facultativo, dos eleitores aptos a votar.

Art. 3º. O processo de consulta será realizado pela Comissão Eleitoral constituída exclusivamente para esse fim, nomeada pelo Decreto Municipal 215/2022.

§ 1º Será constituída para o dia da eleição, uma comissão especial para cada unidade escolar que se responsabilizará pelo dia da votação, cuja nomeação, por estabelecimento de ensino, será registrada em Ata Própria, composta por três pessoas, sendo 1 representante de professores, 1 de funcionários e 1 representante dos pais e/ou responsável legal por aluno, responsáveis pelo andamento da consulta a comunidade.

§ 2º Fica vedada a participação, na Comissão Eleitoral e Especial, de candidatos que possuam parentes, em linha reta e colaterais, e afins até 3º grau.

§ 3º Caberá a Comissão Eleitoral Geral e Especial a condução dos trabalhos, respondendo administrativamente por qualquer omissão ou prejuízo ao processo de escolha que for conduzido de forma diferente do presente Decreto.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Especial:

I - Conduzir e fiscalizar o processo de consulta;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- II - Convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;
- III - Divulgar a data da consulta entre a comunidade escolar;
- IV - Elaborar a lista de eleitores aptas a votar;
- V - Encaminhar desde a inscrição, registro, divulgação e urnas para a Comissão Geral.

Art. 5º. Compete a Comissão Geral:

- I - O registro do candidato deverá ser entregue para a Comissão Geral na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, até a data de 21 de novembro do decorrente ano, mediante requerimento em que deverá constar o nome completo do candidato;
- II- Divulgar os candidatos aptos a participar da Consulta Pública;
- III - Efetuar a apuração dos votos de todas as instituições de Ensino que será realizada na Escola Central- Escola Municipal Tecla Romko às 17h30min do decorrente dia da consulta pública e declarar o eleito o candidato (a) que apresentar mais votos, lavrando-se a respectiva.

Art. 6º Na hipótese de haver candidato único, ou na ausência de candidatos, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

Art. 7º São requisitos para o registro:

- I - Pertencer ao Quadro de Professores Efetivos do Município;
- II - Haverá a necessidade de ter dedicação exclusiva ao cargo;
- III - Não possuir antecedentes criminais;
- IV - Não possuir cadastro positivo nos Órgãos de Proteção ao Crédito SPC/SERASA;
- V - Não possuir débitos inscritos em dívida ativa junto ao Município.
- VI - Apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, estratégias, local, data e assinatura do candidato.
- VII - Apresentar comprovante de participação de curso ou especialização com a temática Gestão Escolar, devendo com carga horária mínima de 100h (podendo ser somatória), apresentado até a posse do mandato.
- VIII - Ter, no mínimo o nível de Graduação em Licenciatura Plena em Educação e Pós-Graduação na área da Educação.
- IX - Apresentar ficha de avaliação positiva de desempenho, conforme indicado no art. 9º, da Lei 366/99

§ 1º Para demonstrar o contido nos incisos III, deverá ser apresentada certidão negativa de improbidade administrativa, que deverá ser obtida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a ser obtida no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

§ 2º Para demonstrar o contido nos incisos IV, deverá ser apresentado atestado de antecedentes criminais junto a Delegacia de Polícia, através do site <https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-atestado-de-antecedentes-eVoG68rb> e no Cartório Distribuidor da Vara Criminal da Comarca de Mallet/Pr;

§ 3º Para demonstrar o contido nos incisos V, por ser necessário demonstrar boa gestão financeira, deverá ser apresentado relatório emitido pelo SPC ou SERASA que demonstre a ausência de débitos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 4º É condição para a nomeação possuir o curso indicado no inciso VIII e IX.

§ 5º A ficha indicada no inciso X, deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Estão aptos a votar:

I - Pais ou responsáveis legais por alunos, constantes nesta condição na Matrícula, tendo direito a um voto por aluno/ família.

II - Professores pertencentes ao Quadro Efetivo do Magistério.

III - Funcionários efetivos supridos na instituição de ensino;

Parágrafo único: Possuirá direito a voto, os professores e funcionários temporariamente afastados por licenças maternidade, paternidade, ou por motivo de saúde.

Art. 8º Fará jus a remuneração para o cargo de Diretor, o valor previsto no art. 20 da Lei Municipal 366/99.

Art. 9º Será considerado (a) vencedor (a) o(a) candidato(a) que obtiver maior resultado apurado com a fórmula descrita no artigos 11 e 12.

Art. 10. Serão considerados inválidos os votos nulos, serão computados como válidos os votos em branco e aos candidatos. Será declarado eleito o candidato que obtiver 50%(cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos.

Art. 11. Cada eleitor, seja professor, funcionário ou pais dos alunos, terá direito a um voto.

§ 1º o voto de cada eleitor será cadastrado, considerado único e com peso 1, para o segmento pais e alunos, peso 3, para o segmento servidores e professores da escola, seguindo o seguinte cálculo.

Peso 1 – número de votos x 1 = resultado A

Peso 3 – número de votos x 3 = resultado B

Resultado A + Resultado B = Votos totais do candidato.

Art. 12. Em caso de empate será escolhido o (a) Diretor (a), que sucessivamente, possua:

I - Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II - Maior tempo de serviço no Magistério Municipal;

Art. 13. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato (a) poderá interpor recurso do resultado da consulta perante a Comissão Eleitoral Geral, que encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 14. A gestão do Diretor (a) escolar será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subseqüente ao da consulta, sendo admitida a uma única recondução na mesma instituição de ensino.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 15. No caso de afastamento temporário, ou vacância do cargo Diretor(a) Escolar será designado um substituto, pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 16. No estabelecimento de Ensino em que não houver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de votos validos. Na hipótese de não possuir quórum mínimo, cabe ao Prefeito a nomeação, sem respeitar o resultado do pleito.

Art. 17. O resultado deverá ser publicado em 5 (dias) dias da realização da consulta em sítio Oficial do Município e a posse ocorrerá na primeira semana do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Art. 18. O Diretor(a) Escolar poderá ser destituído do cargo:

I - a pedido;

II - motivadamente pela Prefeitura Municipal;

III - quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado,

IV - a pedido da Comunidade Escolar, mediante Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) e resultado da votação igual a 50% mais um;

§ 1º A Reunião Extraordinária para destituição do cargo de Diretor(a) Escolar será convocado mediante requerimento contendo assinatura de 1/3 dos eleitores.

§ 2º Reunidas às assinaturas, o requerimento de convocação de Reunião Extraordinária será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, que terá o prazo de 20 (vinte) dias, para convocar Reunião Extraordinária para esse fim.

Art. 19. Sobre a propaganda eleitoral:

I - Somente será permitida a propaganda dos candidatos que tiverem suas candidaturas homologas e oficialmente publicadas em Sítio Oficial da Prefeitura Municipal.

II - Poderão ser realizada 01(uma) Assembleia para que os candidatos apresentem as Propostas de Plano de Ação.

III - O candidato tem a opção de disponibilizar material impresso de divulgação de seu Plano de Trabalho, até 24h antes da Consulta.

IV - É proibida a propaganda durante o Processo de Consulta para escolha dos diretores.

V - É proibido implicar promessas ou solicitações de dinheiro, perturbar o sossego público.

VI - É proibido caluniar, difamar pessoas envolvidas no Processo de Consulta.

VII - É proibido oferecer ou prometer transporte para os votantes.

VIII - No dia da Consulta, o fiscal definido pelo Candidato deve estar devidamente identificado com crachá.

Art. 20 Caberá a Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, emitir Instruções Normativas para o fiel cumprimento deste Decreto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin, 10 de novembro de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal